



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.701

de 12 de junho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 181.851,12 (Cento e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2024, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMÉISTER CAPELLARI

Secretário Interino





*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA**

**Fundo Municipal de Saúde**

**FR 05 C.A. 301.0001**

**R\$181.851,12**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

A abertura de Crédito Suplementar no valor total de R\$ 181.851,12 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), por Superávit Financeiro, no Fundo Municipal de Saúde, refere-se à saldo remanescente do exercício anterior.

**São Pedro, 02 de junho de 2025**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO PINTO DE CARVALHO  
Data: 03/06/2025 19:53:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcelo Pinto de Carvalho**

**Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social**



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**Item 9.2.02- Parecer Técnico**

**VALOR R\$ 181.851,12**

**INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).**

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

( ) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**(x) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.**

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

( ) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/06/2025.

**David Antonio Thebaldi**

**Assessor de Governo**

**CRC 1 SP 238654/0-0**